COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Outubro de 2000

que altera a Decisão 93/495/CEE que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca originários do Canadá

[notificada com o número C(2000) 2998]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/659/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 1.º da Decisão 93/495/CEE da Comissão, de 26 de Julho de 1993, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca originários do Canadá [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/31/CE [4], estipula que o «Inspection Directorate of the Department of Fisheries and Oceans» é a autoridade competente no Canadá para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE.

(2) Na sequência de uma reestruturação da administração do Canadá, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (Inspection Directorate of the Department of Fisheries and Oceans) passou a ser a «Canadian Food Inspection Agency (CFIA)». Esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor. É, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente mencionada na Decisão 93/495/CEE, assim como o modelo de certificado sanitário incluído no anexo A da mesma decisão.

(3) É conveniente harmonizar o texto da Decisão 93/495/CEE com os textos das decisões da Comissão, adoptadas mais recentemente, que fixam as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de determinados países terceiros.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 93/495/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 1.º*

   A "Canadian Food Inspection Agency (CFIA)" é a autoridade competente no Canadá para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.».

2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 2.º*

   Os produtos da pesca e da aquicultura originários do Canadá devem satisfazer as seguintes condições:

   1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

   2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.

   3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo "CANADÁ" e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.»

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 232 de 15.9.1993, p. 43.
[4] JO L 9 de 12.1.1996, p. 6.

3. O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da CFIA, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.».

4. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários do Canadá e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:……

País de expedição: **CANADÁ**

Autoridade competente: "Canadian Food Inspection Agency (CFIA)"

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura ([1]): ……

— espécie (nome científico): ……

— estado e natureza do tratamento ([2]): ……

— Número de código (eventual): ……

— Natureza da embalagem:……

— Número de unidades de embalagem: ……

— Peso líquido: ……

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: ……

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela CFIA para exportação para a Comunidade Europeia: ……

……

……

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos:

de: ……
(local de expedição)

para: ……
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte: ……

……

Nome e endereço de expedidor: ……

……

Nome do destinatário e endereço do local de destino: ……

……

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela directiva 92/48/CEE.

2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE.

3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE.

4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE.

5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.

6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

7. Além disso, sempre que se trate de moluscos bivalves congelados ou transformados, os moluscos em causa foram obtidos em zonas de produção submetidas a condições pelo menos equivalentes às fixadas pela Directiva 91/492/CEE que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE, 91/492/CEE e 92/48/CEE e Decisão 93/495/CEE.

Feito em ..... , em .....
(Local) (Data)

Carimbo Oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.».